

LEI Nº 438, DE 24 DE JUNHO DE 1997.

ALTERA O ART. 209 E § 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 107/94.

LAURINDO GABRIEL HOPPE, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 209 e § 1º, da Lei Municipal nº 107, de 06 de outubro de 1994, passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 209** - O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores estáveis, designada pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu Presidente.

§ 1º - A Comissão terá como Secretário, servidor designado pelo Presidente, podendo a designação recair em um de seus membros.

§ 2º -

§ 3º -”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 388, de 21 de janeiro de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 24 de junho de 1997.

LAURINDO GABRIEL HOPPE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUY RUBIN
Secretário Municipal da Administração